

Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 05/2020

PSS 07 – Técnico de Laboratório (Unidade de Coleta)

Cronograma	
Atividade	Datas
Publicação de Extrato de Abertura de Inscrições	17/07/2020
Período de Inscrições e entrega de Títulos	17 a 21/07/2020
Divulgação do Cronograma Complementar	22/07/2020
Divulgação Preliminar da Avaliação de Títulos	*
Prazo para Recursos contra a Avaliação Preliminar de Títulos	*
Divulgação do Resultado dos Recursos, Divulgação do Resultado Preliminar após Recursos e Sorteio Público	*
Divulgação do Resultado Final e Convocação	*

(*) A definir.

Diante do Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2020, de acordo com o extrato de divulgação de abertura de inscrições publicado no Diário Oficial da União e na imprensa local **em 17/07/2020**.

O Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2020 destina-se a formação de cadastro de profissionais para o preenchimento, **exclusivamente, de vagas disponíveis por prazo determinado**, e reger-se-á por instruções contidas abaixo.

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Constituem requisitos para participação no Processo Seletivo Simplificado:

- a. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou português amparado pelo parágrafo 1º, do Art. 12 da Constituição Federal. No caso de o candidato ter nacionalidade portuguesa, deverá apresentar documento comprobatório de estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do disposto no Decreto nº 70.436, de 18/04/72;
- b. Ter idade mínima de dezoito (18) anos;
- c. Estar no gozo de direitos civis e políticos e quite com a Justiça Eleitoral;
- d. Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- e. Estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir;
- f. Não ser empregado do HCPA;
- g. Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de exames médicos específicos no processo de admissão;
- h. Não fazer parte do grupo listado no item 2 deste Edital (DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO).

2. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a. Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial, conforme Cronograma;
- b. Diabetes insulino-dependente;
- c. Insuficiência renal crônica;
- d. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- e. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- f. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- g. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- h. Cirrose ou insuficiência hepática;
- i. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- j. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

3. INSCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E TÍTULOS

- 3.1** As inscrições deverão ser feitas via internet no endereço eletrônico <https://www.hcpa.edu.br/venha-para-o-hcpa/venha-para-o-hcpa-concursos> - Processo Seletivo Simplificado 05/2020, no período de 17 a 21 de julho de 2020, mediante os seguintes procedimentos:
- preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, e
 - envio dos documentos de identidade e documentação comprobatória de Títulos e Experiência Profissional para o e-mail selecaohcpa@hcpa.edu.br, a serem pontuadas, conforme item 5.
- 3.2** O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.
- 3.3** A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.
- 3.4** O HCPA não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.
- 3.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.6** Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.7** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 3.8** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4. DA OCUPAÇÃO/FUNÇÃO:

CARGO	C.H. Mensal	SALÁRIO INICIAL (R\$)	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Técnico de Laboratório (Unidade de Coleta)	180	3.476,90 por mês	Curso Técnico em Patologia Clínica, Análises Clínicas ou Biotecnológico, com registro no Conselho Regional de Farmácia.	Realizar procedimentos de coleta, triagem e preparação de amostras biológicas para armazenamento, transporte e processamento em análises clínicas e microbiológicas, visando atendimento à demanda assistencial.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1** Os critérios de avaliação e aprovação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional, **que devem ser enviados para o e-mail selecaohcpa@hcpa.edu.br, no período de 17 a 21/07/2020.**
- 5.2** A valoração da Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional, conforme Tabela a seguir:

PSS 07 - Técnico de Laboratório (Unidade de Coleta)

Nº do item	Títulos	Pontuação	Valor Máximo
1	Experiência profissional na função de Coletador, nos últimos cinco (5) anos, sem sobreposição de tempo (*)		9,00 pontos
1.1	Em emergências de hospitais	0,20 ponto por mês	
1.2	Em pediatria	0,15 ponto por mês	
1.3	Em clínicas, postos de saúde e/ou laboratórios de diagnóstico	0,12 ponto por mês	
2	Participação em atividades de atualização na área de Coleta (jornadas, cursos, encontros e palestras), nos últimos cinco (5) anos	0,10 ponto por atividade	1,00 ponto

(*) Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar declaração da empresa constando o nome do cargo, função, atividades, além do período trabalhado.

Para comprovação de experiência, serão considerados os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias que incluam a capa com os dados do candidato, o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos na CTPS, inclusive o campo com data de rescisão e de alteração contratual, quando for o caso, com as devidas assinaturas. Quando o campo com a data de rescisão contratual não estiver preenchido ou o cargo/função não estiver especificando área de atuação, deverá ser entregue declaração da empresa, conforme detalhamento descrito abaixo.
- Declaração: a declaração da empresa deverá ser entregue, em papel timbrado, contendo a especificação do CNPJ, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando claramente cargo/função exercido(a) pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término. Não havendo órgão de pessoal, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar e/ou certificar essa inexistência;
- Profissionais Autônomos: somente será considerada a prestação de serviço para pessoa jurídica, devendo a mesma ser comprovada através de declaração da empresa em papel timbrado, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando o serviço prestado e o tipo de vínculo com a empresa, o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, a função e a área de atuação;
- Servidor Estatutário: serão aceitas declarações e/ou certificações emitidas por órgão de pessoal da respectiva pessoa jurídica, em papel timbrado, com a especificação do CNPJ, contendo o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, a função e a área de atuação do servidor.

- 5.3 A classificação final será o somatório dos pontos da Avaliação de Títulos com a Avaliação da Experiência Profissional, de acordo com a tabela de pontuação.
- 5.4 Nota mínima para classificação 4,00 pontos.
- 5.5 Não serão atribuídos pontos a curso não concluído, nem à disciplina ou módulo de curso. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.
- 5.6 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.
- 5.7 Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 5.8 Para fins de pontuação da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja pré-requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.
- 5.9 Para comprovação do item 1 da Prova de Títulos/Experiência Profissional, serão considerados os seguintes documentos:
- a. **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** cópias que incluam o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos na CTPS, inclusive o campo com data de rescisão e de alteração contratual, quando for o caso, com as devidas assinaturas. Quando o campo com a data de rescisão contratual não estiver preenchido, deverá ser entregue declaração da empresa, conforme detalhamento descrito abaixo.
 - b. **Declaração:** deverá ser entregue declaração da empresa, em papel timbrado contendo a especificação do CNPJ, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando claramente cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de

- permanência ou término. Não havendo órgão de pessoal, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar e/ou certificar essa inexistência;
- c. **Profissionais Autônomos:** somente será considerada a prestação de serviço para pessoa jurídica, devendo a mesma ser comprovada através de declaração da empresa em papel timbrado, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando o serviço prestado e o tipo de vínculo com a empresa, o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, função e área de atuação;
 - d. **Servidor Estatutário:** serão aceitas declarações e/ou certificações emitidas por órgão de pessoal da respectiva pessoa jurídica, em papel timbrado contendo a especificação do CNPJ, contendo o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, a função e área de atuação do servidor;
- 5.10** Uma vez entregues os documentos para comprovação da Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional, não serão aceitos acréscimos de outros documentos em fase recursal.

6. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NEGROS E PARDOS

- 6.1** O Processo Seletivo Simplificado garante a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 9.508/18 e a reserva de vagas para pessoas negras e pardas, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.
- 6.2** Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos candidatos negros e pardos, conforme o caso.
- 6.3** É de exclusiva responsabilidade do candidato à opção de Inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos candidatos negros e pardos, conforme o caso.
- 6.4** A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa com deficiência será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, as informações constantes no laudo médico original ou cópia autenticada, emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a ser apresentado pelo candidato, devendo ser redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença-CID, citação do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 6.5** A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa negra ou parda será realizada por meio de Autodeclaração de Cor/Etnia, no momento da contratação.
- 6.6** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

- 7.1** A ordem de classificação seguirá o resultado do item 5 (cinco) “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO”.
- 7.2** A ordem de chamamento dos candidatos segue, obrigatoriamente, a ordem classificatória de pontuação.
- 7.3** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate se dará por meio de sorteio público.

8. CONVOCAÇÃO

A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade do HCPA, de acordo com a respectiva ordem de classificação de notas e respeitado o prazo máximo de validade do PSS. Com a finalidade de acelerar o fluxo de contratações, a convocação ocorrerá mediante telegrama e/ou telefone e/ou e-mail e/ou por meio de publicação

no site <https://www.hcpa.edu.br/venha-para-o-hcpa/venha-para-o-hcpa-concursos>, sendo de responsabilidade do candidato a manutenção de seus dados pessoais atualizados junto ao HCPA e o acompanhamento do processo seletivo no referido site.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A contratação do candidato fica condicionada à comprovação dos pré-requisitos e apresentação e entrega da documentação necessária;
- 9.2** O candidato chamado que não aceitar a vaga, deverá assinar Termo de Desistência;
- 9.3** Na avaliação médica, o candidato será avaliado de acordo com a ocupação/função que irá exercer, sendo condição para admissão o conceito "APTO". Caso a área de Medicina Ocupacional julgue necessário, o candidato poderá ser avaliado, também, por outra especialidade médica.
- 9.4** A admissão do candidato fica ainda condicionada à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, referente a acúmulo de cargos públicos.
- 9.5** A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo o empregado trabalhar em períodos diurnos e noturnos, dias úteis, feriados e finais de semana, segundo a exigência do serviço, inclusive em sistemas de escalas de horário e sobreaviso.
- 9.6** O contrato de trabalho por prazo determinado será estabelecido, conforme necessidade do Hospital, podendo ser prorrogado, tendo como prazo máximo 30/03/2022.
- 9.7** A admissão tanto de Pessoa com Deficiência quanto de Autodeclarado Negro, aprovados no respectivo Processo Seletivo, obedecerá aos seguintes critérios:
 - a. A segunda vaga do cadastro da ocupação/função será destinada a um candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, conforme ordem de classificação;
 - b. Os próximos chamamentos de candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência respeitarão a proporcionalidade de 5% do total de candidatos aprovados para a respectiva ocupação/função, observando-se a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência desse cadastro;
 - c. A terceira vaga do cadastro da ocupação/função será destinada a um candidato inscrito da condição de Autodeclarado Negro, conforme ordem de classificação;
 - d. Os chamamentos de candidatos inscritos na condição de Autodeclarados Negros respeitarão a proporcionalidade de cotas conforme a Lei nº 12.990/2014 do total de candidatos aprovados para a respectiva ocupação/função, observando-se a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência desse cadastro.
- 9.8** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva participação e será excluído neste Processo Seletivo Simplificado.
- 9.9** O candidato também será excluído do Processo Seletivo Simplificado, quando, no ato da análise de documentação para contratação:
 - a. Não atender aos requisitos necessários para o cargo;
 - b. Não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;
 - c. Não apresentar a documentação solicitada para admissão;
 - d. Se enquadrar nos casos de vedação previstos no item 2 e 10 deste edital.
- 9.10** O candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência ou pessoa negra ou parda, na forma da legislação vigente, permanecerá somente na listagem dos candidatos às vagas da ampla concorrência.
- 9.11** A contratação se dará por meio de assinatura de contrato de trabalho por tempo determinado.

10. É VEDADA A CONTRATAÇÃO

De empregado do HCPA com contrato de trabalho em vigência ou cujo contrato com este Hospital tenha se encerrado a menos de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de baixa na CTPS.

11. RECURSO

Candidatos que desejarem solicitar recurso deverão preencher documento para este fim, conforme cronograma disponível no site <https://www.hcpa.edu.br/venha-para-o-hcpa/venha-para-o-hcpa-concursos>, devidamente fundamentado.

Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou em desacordo com as regras previstas neste processo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação da classificação final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Hospital de Clínicas.
- 12.2 A decisão da prorrogação ou não do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será tornada pública através do site do HCPA e, também, na imprensa.
- 12.3 O cronograma para a realização do Processo Seletivo Simplificado poderá ser alterado pelo HCPA, a qualquer momento, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor ou algo a reivindicar em razão da alteração do cronograma. Os casos omissos serão resolvidos pelo HCPA, de acordo com a legislação vigente.
- 12.4 Todas as publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas pelo candidato, pela Internet, no site <https://www.hcpa.edu.br/venha-para-o-hcpa/venha-para-o-hcpa-concursos>.
- 12.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção do HCPA.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Prof. Francisco José Veríssimo Veronese,
Coordenador da Comissão de Seleção.